



DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2813 – NOVA CRUZ, RN, 19 de novembro 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

PODER EXECUTIVO

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ (RN).
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210901/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO Nº 1228114/2022**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Nova Cruz (Rua Januário Cicco e Trecho da Rua Monte Alegre, Loteamento Portal do Agreste, Bairro Santa Luzia), Contrato de Repasse 1075976-54/2021, SIAFI 912875/2021, SICONV 25171/2021, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração por parte da empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº 01.233.506/0001-03), referente ao Contrato nº 210901/2023.

Consoante demonstram os autos, expedida as competentes a ordem de serviços conforme processo licitatório, a empresa contratada deixou de atender à solicitação desta Municipalidade.

Pois bem.

Como sabemos, a Contrato assinado entre esta Municipalidade e a empresa assim menciona no que tange a possibilidade de seu cancelamento:

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I – não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

A Lei 8.666/93, por sua vez, menciona:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como se percebe dos autos, dúvidas inexistem de que houve descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Municipalidade, fato este que prejudicou o Município de Nova Cruz, ainda mais diante da necessidade de continuidade das obras de tamanha importância para municipalidade.

Ainda, por ser tratar de obras financiadas com recursos do Orçamento Geral da União, as obras paralisadas geram cláusulas restritivas para novas formalizações de convênios e/ou contratos de repasses. Ficando assim, o Município prejudicado.

Ante o exposto, julgo procedente o presente processo, razão pela qual RESCINDO UNILATERALMENTE o Contrato nº 210901/2023, oriunda da Tomada de Preços nº 01/2023, que teve por objeto o Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Nova Cruz (Rua Januário Cicco e Trecho da Rua Monte Alegre, Loteamento Portal do Agreste, Bairro Santa Luzia), Contrato de Repasse 1075976-54/2021, SIAFI 912875/2021, SICONV 25171/2021, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento, celebrada com a empresa H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº 01.233.506/0001-03).

Conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento, bem como a deflagração de processo de responsabilização.

Cumpra-se, Publique-se
Nova Cruz/RN, 18 de novembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0007/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infração por parte da empresa DROGAFARMA COMERCIALIZADOCOA LTDA (CNPJ nº 40.460.133/0001-65), referente à Ata de Registro de Preço nº 7/2024, oriunda da Dispensa Eletrônica nº 0007/2024, que teve por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Consoante demonstram os autos, expedida as competentes ordens de Fornecimentos de itens licitados naquele processo licitatório, a empresa contratada deixou de atender à solicitação desta Edilidade.

Pois bem.

Como sabemos, a Ata de Registro de Preço assinada entre esta Edilidade e a empresa Registro de preços para futura e eventual aquisição EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN assim menciona no que tange a possibilidade de seu cancelamento:

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

O Decreto Municipal nº 228/2023, por sua vez, menciona:

Subseção XVII

Do Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 107 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- § 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como se percebe dos autos, dúvidas inexistem de que houve descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa acima referida com esta Edilidade, fato este que prejudicou a este órgão, ainda mais diante da necessidade de aquisição de materiais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

PODER LEGISLATIVO

de expediente necessários para o funcionamento de todos as atividades deste órgão, razão pela qual a procedência do presente processo administrativo é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo procedente o presente processo, razão pela qual cancelo a Ata de Registro de Preço 7/2024, oriunda do Dispensa Eletrônica nº 0007/2024, que teve por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, celebrada com a empresa DROGAFARMA COMERCIALIZADOC AO LTDA (CNPJ nº 40.460.133/0001-65).

Conceder-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso. Ultrapassado o prazo recursal, encaminhe-se cópia desta decisão ao setor de licitações, gestor de contratos e controladoria desta Prefeitura para que adotem as medidas cabíveis ao seu cumprimento, bem como a deflagração de processo de responsabilização.

Cumpra-se, Publique-se
Nova Cruz/RN, 19 de novembro de 2024.

GELSON VITOR
VEREADOR PRESIDENTE

AVISO DE PROCESSO FRACASSADO
DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº 019/2024
PROCESSO Nº 801.001/2024

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais vem tornar público para conhecimento dos interessados que a dispensa eletrônica nº 019/2024, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, foi declarada FRACASSADA, uma vez que não obteve propostas válidas.

Nova Cruz/RN, 19 de novembro de 2024.

JULIANE FIRMINO DA SILVA
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
GABINETE CIVIL
EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIAÇÃO

SECRETÁRIO
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA
MEMBROS
HELOÍSA MARIA S. ALVES